



REGULAMENTO DOS DELEGADOS REGIONAIS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE ABERTA

Considerando que os estudantes da Universidade Aberta se encontram dispersos pelos vários distritos e regiões autónomas, assim como no estrangeiro;

que existem centros de apoio locais (CLA – Centro Local de Aprendizagem) de prestação de exames igualmente dispersos, com realidades distintas;

que as novas Tecnologias da Informação e Comunicação esbatem distâncias, mas não substituem o conhecimento e contacto *in loco* com as realidades concretas em cada CLA e os seus estudantes;

que é inviável à Direção da Associação Académica da Universidade Aberta fazer um acompanhamento direto, no terreno, dos diversos problemas, assim como a dinamização de iniciativas de carácter local e/ou regional;

institui-se na Associação Académica da Universidade Aberta, doravante designada por AAUAb, a figura de Delegado Regional que se rege pelo presente regulamento.

Artigo 1.º Delegado Regional

1. O Delegado Regional é sócio efetivo da AAUAb que representa a Direção no Centro Local de Aprendizagem da Universidade Aberta a que pertence.
2. Em cada CLA poderá existir mais que um Delegado Regional, funcionando nesse caso como um coletivo.
3. No estrangeiro e nas regiões autónomas o Delegado Regional pode representar a Direção nos diversos CLA existentes na área geográfica do respetivo país/região.

Artigo 2.º Nomeação e Mandato

1. O Delegado Regional é nomeado pela Direção da AAUAb.
2. O mandato do Delegado Regional inicia-se no dia da sua nomeação e termina no mesmo dia do mandato da Direção que o nomeou.

Artigo 3.º Competências dentro da sua área Geográfica

Compete aos Delegados Regionais, na área de intervenção definida no Artigo 1.º:



1. Contactar com os responsáveis da UAb no respetivo CLA para análise das condições específicas proporcionadas nesse Centro Local de Aprendizagem de prestação de provas de exame.
2. Contactar e ser contactado pelos estudantes inscritos no respetivo CLA para análise das condições existentes.
3. Contactar com os estudantes designados para os órgãos de gestão da UAb pelo círculo eleitoral a que pertencem, na defesa dos interesses da Instituição em geral, e dos seus estudantes em particular.
4. Discutir, propor e implementar estratégias e ações de apoio aos estudantes da UAb.
5. Organizar e dirigir atividades para os estudantes.
6. Organizar, coordenar e/ou acompanhar, para os estudantes, encontros / convívio da tradição académica, junto dos estudantes que assim o solicitaram, devendo, contudo, sensibilizar os mesmos para serem sócios da AAUAb, como atitude de solidariedade.
6. Dinamizar o contacto entre os estudantes.

Artigo 4.º *Deveres e Obrigações do Delegado Regional*

O Delegado Regional está obrigado a, junto da Direção:

1. Submeter a aprovação o Plano de Atividades a desenvolver.
2. Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas.
3. Informar acerca das condições proporcionadas aos estudantes no respetivo CLA.
4. Fazer chegar informações e propostas dos estudantes que lhes tenham sido remetidas.
5. Apoiar a Direção, a nível local, nas iniciativas por ela promovidas.

Artigo 5.º *Responsabilidade*

Quaisquer compromissos, iniciativas ou atividades que o Delegado Regional assuma ou promova sem o conhecimento e autorização expressa da Direção da AAUAb, são da sua única e exclusiva responsabilidade.

Artigo 6.º *Deveres da Direção*

São deveres da Direção para com o Delegado Regional:

1. Apoiar a sua atividade.



2. Auscultar o Delegado Regional sobre a aplicação da política da AAUAb.
3. Manter o Delegado informado das atividades a desenvolver pela Direção e restantes Delegados Regionais.

Artigo 7.º Sigilo

1. O Delegado Regional está obrigado, no cumprimento das suas obrigações, a guardar sigilo sobre os assuntos em análise interna da Direção e/ou Delegados Regionais.
2. O Delegado Regional não poderá fornecer exteriormente a identidade e quaisquer elementos identificativos de pessoas que o tenha contactado em assuntos cuja identificação da pessoa possa não ser desejada.

Artigo 8.º Demissão

1. O Delegado Regional poderá apresentar a demissão do seu cargo remetendo carta ou mensagem de correio eletrónico à Direção.
2. A Direção deverá apreciar o pedido de demissão e pronunciar-se no prazo de 30 dias.

Artigo 9.º Causas de exoneração e legitimidade

1. Constituem causas de exoneração:
 - a) O não cumprimento do presente Regulamento ou dos Estatutos da AAUAb.
 - b) A grave lesão da Associação Académica ou da Universidade Aberta, imputável ao Delegado Regional.
2. Apenas a Direção da AAUAb tem legitimidade para demitir um Delegado Regional.

Aprovado na Assembleia-Geral de 17 de maio de 2023